



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA COLEGIADA

ATA Nº 03 DA DIRETORIA COLEGIADA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

No dia **19 de janeiro de 2026**, às 10h00, reuniram-se os seguintes integrantes da Diretoria Colegiada: a Presidenta, Sr.^a **Joenia Wapichana**; a Diretora de Gestão Ambiental e Territorial, Sr.^a **Lucia Alberta Andrade de Oliveira**; a Diretora de Proteção Territorial, Sr.^a **Maria Janete Albuquerque de Carvalho**; a Diretora dos Direitos Humanos e Políticas Sociais, Sr.^a **Pagu Rodrigues da Silva**; o Diretor de Demarcação de Terras Indígenas, Sr. **Manoel Batista do Prado Junior**; assim como, na condição de convidados (sem direito à voto), a Diretora do Museu Nacional dos Povos Indígenas, Sr.^a **Juliana dos Santos Santana**; o Procurador-Chefe da Funai, Sr. **Matheus Antunes**; o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, Sr. **Artur Nobre Mendes**; o Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, Sr. **Wendel Carlos Araújo**; o Procurador Federal da Funai, Sr. **Igor Barros Santos**, a Coordenadora de Governança Institucional, Sr.^a **Patrícia Sommer**; e o Chefe do Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento, Sr. **Adson Chaves Fernandes**.

Abertura

A reunião da Diretoria Colegiada foi iniciada pela Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai com o quórum suficiente de integrantes do colegiado.

ASSUNTOS SUBMETIDOS À DIRETORIA COLEGIADA:

1. PROCESSO Nº 08620.010181/2023-91 - PROPOSTA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

Síntese dos Debates:

1.1. A Diretora de Gestão Ambiental e Territorial apresentou aos membros a proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025), bem como da derrubada dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional, em conformidade com a recomendação constante do Parecer nº 00045/2025/AMBIENTAL/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 09578967), aprovado pelo Despacho nº 00018/2026/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 09578980).

1.2. Foi ressaltado que em 04 de fevereiro a Lei passa a vigorar e o que deve impactar em 40% dos processos que ainda estão penderntes de manifestação, haja vista que a norma limita a atuação da Funai às TIs homologadas.

Encaminhamentos:

1.3. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A elaboração de minuta de ofício a ser encaminhada ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), com o objetivo de expor os fundamentos para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido liminar de medida cautelar, a ser ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), visando à suspensão dos efeitos da Lei n.º 15.190/2025, até o julgamento definitivo do mérito pelo Plenário da Corte.
2. Recomendou-se, ainda, que os apontamentos constantes do referido expediente sejam levados pelo MPI ao conhecimento da Presidência da República, em benefício do meio ambiente, da sociedade brasileira e, especialmente, dos povos indígenas.
3. Ademais, deliberou-se pela solicitação de ingresso na qualidade de *amicus curiae* nos processos em curso relativos às ADI n.º 7.916 e ADI n.º 7.919.

1.4. À DIGAT e PFE para providência subsequentes.

2. PROCESSO Nº 00622.005135/2019-62 - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - TI GUARITA

Síntese dos Debates:

2.1. A Presidenta iniciou a discussão questionando a razão pela qual o processo da Terra Indígena Guarita retornara à apreciação da Diretoria Colegiada, considerando que, na reunião anterior, realizada em 12/01/2026, já haviam sido determinados ajustes à Informação Técnica apresentada pela DIGAT. Foi informado que a área técnica da DIGAT ainda não finalizara a versão revisada da Informação Técnica, contendo as adequações solicitadas pela Dircol, e que o documento não havia sido encaminhado à Diretoria de Proteção Territorial (DPT) nem à Procuradoria Federal Especializada (PFE) para revisão.

2.2. A PFE destacou que o prazo judicial relativo ao processo voltara a correr devido ao término do recesso, reforçando a necessidade de celeridade na conclusão da manifestação. A Diretora responsável informou que a equipe trabalhava, naquela data, na consolidação da referida nota, mas que ainda não havia condições de apresentá-la para deliberação.

2.3. Diante disso, a Presidenta reiterou que a Diretoria Colegiada não poderia deliberar sem a versão final da Informação Técnica, devidamente revisada..

Encaminhamentos:

2.4. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A DIGAT deverá concluir a versão revisada da Informação Técnica, incorporando os ajustes determinados pela Diretoria Colegiada na reunião de 12/01/2026, e encaminhá-la à DPT e à PFE para análise técnica e jurídica prévias, antes de qualquer nova submissão ao colegiado.
2. A Diretoria Colegiada aguardará a entrega da versão final da Informação Técnica, não havendo deliberação nesta data, ficando a matéria automaticamente suspensa até que o documento seja validado pela DPT e pela PFE.
3. A PFE deverá revisar a Informação Técnica tão logo seja recebida, considerando o prazo judicial em curso e os pontos de atenção já identificados.
4. Após revisão pela DPT e PFE, a matéria deverá retornar à pauta da Diretoria Colegiada para deliberação final, com minuta consolidada de manifestação ao juízo.

3. PROCESSO N.º 08620.008911/2025-56 - PANORAMA DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES TÉCNICAS LOCAIS - UTLS

Síntese dos Debates:

3.1. A equipe técnica responsável apresentou à Diretoria Colegiada o Panorama Nacional de Funcionamento das Unidades Técnicas Locais — UTLS, elaborado a partir de levantamento conduzido pelo Grupo de Trabalho instituído para esse fim. Informou-se que foram analisadas 227 unidades, das quais 179 responderam ao formulário eletrônico, permanecendo 44 sem resposta. Destacou-se que parte dessas 44 UTLS não chegou a ser instalada de fato, apesar de constarem oficialmente na estrutura anterior.

3.2. Foram exibidos dados consolidados sobre a situação predial, infraestrutura, serviços essenciais, equipamentos, mobiliário e recursos humanos das UTLS, evidenciando fragilidades como ausência de energia elétrica, precariedade de instalações, insuficiência de equipamentos e unidades funcionando de maneira improvisada. Apresentou-se, ainda, o Painel BI desenvolvido para permitir visualização dinâmica dos dados e subsidiar decisões estratégicas.

3.3. A equipe esclareceu que a qualidade das informações variava entre as unidades, devido ao caráter autodeclaratório do formulário e a inconsistências das bases corporativas. A Presidenta observou que o panorama nacional constitui insumo fundamental para a reorganização da rede descentralizada da Funai, mas que a validação das informações depende de verificação em campo, especialmente nas UTLS críticas ou que não responderam ao levantamento. Ressaltou-se, também, a necessidade de definição de critérios objetivos para aferir o funcionamento adequado das UTLS e subsidiar decisões sobre manutenção, regularização, reinstalação ou desativação de unidades..

Encaminhamentos:

3.4. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A Coordenação de Articulação com as Unidades Descentralizadas - Coart deve verificar as condições das Unidades Técnicas Locais - UTLs que não responderam os pedidos de informações do GT no curso do projeto, bem como a razão e não terem respondido
2. As Coordenações Regionais de Suporte - CRSs devem ser responsáveis por manter atualizado o painel de BI elaborado pelo GT.

3.5. À COART e CRS para providências subseqüentes.

4. **BR 319**

4.1. **Síntese dos Debates:**

4.2. Foi apresentada à Diretoria Colegiada a minuta de “Compromissos da União”, encaminhada pela Casa Civil, referente ao acordo judicial relacionado ao processo de licenciamento ambiental da BR-319. As diretorias manifestaram preocupação quanto à insuficiência técnica e jurídica do texto, que não contemplava adequadamente a atuação institucional da Funai, tampouco assegurava salvaguardas mínimas aos direitos dos povos indígenas potencialmente impactados.

4.3. Destacou-se que a minuta não mencionava de forma expressa a competência da Funai nos processos de análise de impacto e de consulta prévia, livre e informada, além de propor formulações que poderiam fragilizar o cumprimento da Convenção nº 169 da OIT. Também foi ressaltado que o texto admitia validação de estudos socioambientais pretéritos, alguns datados de 2008, sem considerar o surgimento de novas Terras Indígenas, mudanças territoriais e agravamento dos conflitos na região.

4.4. A PFE apresentou avaliação preliminar, apontando necessidade de completa reestruturação jurídica da minuta e adequação aos parâmetros legais, sob pena de riscos institucionais e futuros questionamentos judiciais. As diretorias finalísticas (DIGAT, DPT e DHPS) reforçaram que o documento não refletia o histórico do licenciamento da BR-319, tampouco incorporava a totalidade das Terras Indígenas afetadas, registrando que apenas três TIs foram mencionadas pela Casa Civil, embora existam outras áreas tradicionais na área de influência direta. Houve consenso de que a Funai deveria construir texto alternativo, contemplando governança, atualização de estudos, consulta prévia e salvaguardas territoriais.

Encaminhamentos:

4.5. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A PFE elaborará versão revisada da minuta, incorporando capítulos específicos consulta prévia nos termos da Convenção nº 169 da OIT, papel institucional da Funai e lista completa das Terras Indígenas afetadas, com seus respectivos status de regularização.
2. DIGAT, DPT e DHPS deverão encaminhar contribuições técnicas à PFE, incluindo mapas, notas técnicas, análises de impactos e recomendações para atualização dos estudos socioambientais utilizados no processo da BR-319.
3. A versão revisada será submetida à validação da Diretoria Colegiada antes de envio da contribuição institucional da Funai à Casa Civil, garantindo alinhamento interno sobre os dispositivos propostos.
4. A Funai defenderá, no âmbito do Governo Federal, a necessidade de consulta prévia, livre e informada, não admitindo flexibilização do procedimento nem sua realização após a emissão das licenças ambientais.
5. Caso a Casa Civil mantenha pontos considerados inadequados, a Funai deverá registrar formalmente suas divergências e ressalvas no documento final, para resguardar o órgão de eventuais responsabilidades futuras.

5. **MUSEU NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**

Síntese dos Debates:

5.1. Foi retomada a discussão acerca da possibilidade de enquadramento da Funai como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), tema que já constava de processo em andamento no órgão e que, conforme informado pela Diretora do Museu Nacional dos Povos Indígenas (MNPI), não incluía inicialmente aquela unidade administrativa. A Diretora relatou que o Museu, por desenvolver

atividades contínuas de pesquisa, documentação, produção de conhecimento e inovação cultural, deveria integrar desde o início o processo institucional relativo ao tema, motivo pelo qual solicitou formalmente a sua inclusão.

5.2. Relatou-se que o Museu manteve diálogo prévio com procuradores federais especializados no tema ICT, que apresentaram uma exposição preliminar sobre os impactos, benefícios e limitações decorrentes da transformação da Funai em ICT, notadamente em relação a mecanismos de fomento, captação de recursos, parcerias de pesquisa e instrumentos jurídicos especiais previstos na legislação de inovação.

5.3. Os membros da Diretoria Colegiada destacaram que o assunto possui elevada complexidade jurídica e institucional, requerendo análise detida da Procuradoria Federal Especializada (PFE) e manifestação das diretorias finalísticas antes de qualquer deliberação. A Presidenta reforçou que a Funai ainda não possui posição consolidada sobre o tema, sendo necessário que todas as unidades envolvidas — incluindo o MNPI — tomem conhecimento formal do processo, examinem seus possíveis efeitos sobre suas atribuições e contribuam com dúvidas e questionamentos técnicos para subsidiar o colegiado.

5.4. Ficou registrado que o tema somente poderá avançar após apresentação técnica completa da PFE e subsequente manifestação das diretorias, garantindo que eventual decisão seja tomada com segurança institucional.

Encaminhamentos:

5.5. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A Procuradoria Geral Federal (PGF) será convidada para fazer apresentação técnica detalhada à Diretoria Colegiada, expondo fundamentos jurídicos, impactos administrativos, possibilidades, vantagens e limitações do eventual enquadramento da Funai como ICT.
2. O processo deverá ser compartilhado com todas as diretorias, incluindo expressamente o Museu Nacional dos Povos Indígenas (MNPI), para que tomem ciência e emitam contribuições técnicas, dúvidas e avaliações preliminares após a exposição da PFE.
3. As diretorias encaminharão, em prazo a ser definido, suas perguntas, preocupações e análises técnicas à Presidência e à PFE, de modo a subsidiar construção de entendimento institucional.
4. Somente após a apresentação da PFE e a manifestação das diretorias, a pauta retornará à Diretoria Colegiada para avaliação de viabilidade, riscos e eventuais próximos passos, não havendo, nesta data, qualquer deliberação conclusiva sobre o enquadramento da Funai como ICT.
5. O MNPI participará integralmente do processo, reconhecida sua relevância estratégica na produção e preservação de conhecimento indígena, bem como na captação de recursos e parcerias de pesquisa vinculadas ao tema.

6. ORÇAMENTO

Síntese dos Debates:

6.1. Diretoria Colegiada foi informada pela área de Planejamento (CGOF/DAGES) acerca da ocorrência de cortes significativos no orçamento destinado à Funai para o exercício de 2026, conforme espelho orçamentário recentemente disponibilizado pelo Ministério do Planejamento. Foi destacado que o volume de recursos previsto sofreu redução considerável, impactando, de imediato, ações estruturantes e rotineiras da instituição, incluindo passagens, logística e suporte às atividades finalísticas. Mencionou-se, como exemplo, que a rubrica de passagens constava com aproximadamente R\$ 59 milhões, valor considerado insuficiente diante das necessidades operacionais da Funai.

6.2. A Presidenta observou discrepância entre os valores constantes no espelho e informações recebidas em reunião prévia com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), segundo o qual não haveria cortes expressivos. Diante disso, ressaltou a necessidade de confirmação dos números junto ao MPI e eventuais esclarecimentos com a Casa Civil. As diretorias registraram preocupação quanto aos efeitos do contingenciamento sobre a execução das políticas públicas dirigidas aos povos indígenas, notadamente fiscalização, proteção territorial, etnodesenvolvimento e logística das unidades descentralizadas.

6.3. A DAGES informou que será necessária a reavaliação e priorização das ações, considerando a limitação orçamentária, e que a distribuição interna dos valores dependerá do ajuste das prioridades institucionais. A Presidenta reafirmou que buscará articulação política para minimizar ou

reverter os impactos do corte, diante da incompatibilidade entre os recursos destinados e as atribuições legais da Funai.

Encaminhamentos:

6.4. Após debates, os membros aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. A DAGES deverá proceder à reavaliação e redistribuição interna do orçamento, definindo prioridades e ajustando a alocação dos recursos entre as diretorias, à luz dos cortes identificados.
2. As diretorias deverão aguardar orientação formal da DAGES com os limites atualizados para planejamento das ações de 2026, devendo apresentar ajustes necessários conforme o novo cenário orçamentário.
3. A Presidenta articulará tratativas com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) para esclarecer as divergências entre os valores repassados ao órgão e aqueles constantes no espelho do orçamento, bem como avaliar providências cabíveis.
4. Caso necessário, a Presidência fará interlocução com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, com vistas à recomposição orçamentária ou mitigação dos cortes, especialmente nas áreas finalísticas mais afetadas.
5. As áreas técnicas deverão monitorar e informar impactos críticos decorrentes da redução orçamentária, de modo a subsidiar eventuais pleitos de suplementação ao Ministério dos Povos Indígenas e aos demais órgãos centrais do governo.

Encerramento

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a 3ª Reunião da Diretoria Colegiada da Funai de 2026. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 19 de janeiro de 2026.

Encaminhe-se para assinatura dos integrantes da Diretoria Colegiada presentes e posterior divulgação no sítio eletrônico da Funai.

JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
DIRETORA DIGAT

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
DIRETORA DPT

PAGU RODRIGUES DA SILVA
DIRETORA DHPS

MANOEL BATISTA DO PRADO JUNIOR
DIRETOR DIDEM

Brasília - DF, 19 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/03/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pagu Rodrigues da Silva, Diretor(a)**, em 28/03/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 30/03/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista do Prado Junior, Diretor(a)**, em 01/04/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 02/04/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09595163** e o código CRC **1B82E771**.

Referência: Processo nº 08620.000741/2026-42

SEI nº 09595163